



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021**

**VALIDADE:** A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 06 (seis) meses.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA, CNPJ nº. 26.482.077/0001-39**, estabelecida à Av. Boa Vista, nº. S/N, Sala 05, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 9 9966-6853, e-mail: [jgbn@hotmail.com](mailto:jgbn@hotmail.com), neste ato representado pelo **Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 985471 SSP/MT e CPF/MF nº. 785.609.931-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**1.2** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021.

| Item         | Cód. Produto | Descrição                                                                 | Unid. | Qtde  | Valor Unitário | Valor Total           |
|--------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|-----------------------|
| 2            | 025.154.005  | SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO DA LINHA 100 ALQUEIRES - LINHA 2 | 00001 | 6768  | R\$ 8,00       | R\$ 54.144,00         |
| 3            | 025.154.007  | SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO DA LINHA RIO VERMELHO - LINHA 3  | 00001 | 11844 | R\$ 8,00       | R\$ 94.752,00         |
| 4            | 025.154.002  | SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MATA PRETA - LINHA 4  | 00001 | 7144  | R\$ 7,50       | R\$ 53.580,00         |
| <b>Total</b> |              |                                                                           |       |       |                | <b>R\$ 202.476,00</b> |

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Executar os serviços conforme previsto neste **Termo de Referência** e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e na minuta do contrato administrativo.

**3.2** Responder por atos omissivos ou comissivos que venham provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

**3.3** Cumprir todas as condições e prazos estipulados no edital.

**3.4** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

**3.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

**3.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

**3.7** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

**3.8** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

**3.9** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**3.10** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade.

**3.11** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

**3.12** Colocar na condução dos veículos motoristas com Habilitação compatível com a modalidade de transporte, de conduta ilibada.

**3.13** Apresentar no início da operação a relação de todos os condutores, seus dados (nome, RG, CPF, Carteira de Habilitação, endereço) e outras informações que forem necessárias.

**3.14** A substituição de condutores deverá ser imediatamente informada à Secretaria Municipal de Educação, assim como todos os dados do condutor substituto, conforme acima indicado.

**3.15** Os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, antes de ser dada a Ordem de Serviço.

**3.16** Após a vistoria será expedido laudo de aceitação do veículo, laudo de não aceitação do veículo ou laudo com solicitação de adequação.

**3.17** A substituição de veículos importará no mesmo procedimento de vistoria acima especificado.

**3.18** Além da vistoria prévia antes da entrada em operação a Secretaria Municipal de Educação e poderá vistoriar qualquer veículo, a qualquer tempo, desde que julgue necessário.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

3.19 A Secretaria Municipal de Educação e poderá exigir a imediata substituição de veículo caso entenda, em processo de vistoria, que o veículo em operação não atenda os requisitos de conforto e segurança necessários ao transporte escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 4.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.8 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.
- 4.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 **(seis) meses**, contada da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**6.2** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**6.3** O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

**7.2** Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**7.3** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**7.3.1** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.1.1** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

**7.4** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**8.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

**8.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**8.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**8.6** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1** Os preços ofertados deverão ser por quilômetros. Todas as dúvidas das Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**9.2 Veículo:**

9.2.1 Tipo ônibus ou micro-ônibus, com assento em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências, em tudo atendendo às leis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e de leis municipais.

9.2.3 Os serviços que compõem o objeto desta contratação deverão ser realizados de acordo com este Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

9.2.4 O veículo a ser utilizado é aquele descrito no termo de referência, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, que será feita conforme a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo XIII, Artigos 136, 137 e 138, que tratam da condução de escolares e demais legislações vigentes.

**9.3 Do estado de conservação do veículo:**

9.3.1 veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

9.3.2 Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 03 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 03 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital.

**9.4 Da regularidade documental do veículo:**

9.4.1 O veículo utilizado na prestação do serviço objeto desta contratação será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

9.4.2 Exibição de **FAIXA AMARELA** com a inscrição **“ESCOLAR”**, conforme a legislação.

9.4.3 A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

**9.5 Do condutor:**

9.5.1 O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada, ter idade igual ou superior a 21 anos, ser portador de Carteira de Habilitação compatível com a modalidade de transporte de pessoas e ter curso especializado em Transporte escolar de acordo com a Resolução 350 do CONTRAN (ou outra que vier a substituí-la) – Curso especializado.

**9.6 Condições gerais:**

9.6.1 Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

9.6.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

9.6.3 Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentado por aditamento contratual.

9.6.4 Qualquer reclamação ou informação dirigida à contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da contratada.

9.6.5 Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6.6 Prazo de Execução: O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

9.6.7 O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.

9.6.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização será exercida por responsável da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araputanga-MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pela Secretaria solicitante.

**11.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

**11.3** Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**11.4** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**11.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**11.7** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**12.1.1.** MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.2** MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.3** SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.4** A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**12.5** Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**12.6** As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

**12.7** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**12.8** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**12.9** As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**13.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**13.3** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**13.4** Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga– MT, 25 de agosto de 2021.

**Enilson de Araújo Rios**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA**

CNPJ nº. 26.482.077/0001-39

**Jeslei Gabriel Braga Nogueira**

RG nº. 985471 SSP/MT e CPF/MF nº. 785.609.931-34

**FORNECEDOR**

---

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA